



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 53ª ZONA ELEITORAL – SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

RRC nº 0600075-62.2024.6.15.0053

Requerente: ANTÔNIO MARCOS FILHO

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o(a) requerente não possui quitação eleitoral em razão de multa eleitoral que não foi paga nem parcelada regularmente, consoante informação do cartório eleitoral no ID n. 122335300.

Destarte, o(a) requerente não possui a condição de elegibilidade prevista no artigo 11, § 1º, VI, e §§ 7º e 8º, da Lei 9.504/97, que foi disciplinada no art. 28, §§ 2º a 5º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, nos seguintes termos:

Art. 28. Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à **quitação eleitoral** e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a apresentação de documentos comprobatórios pelos requerentes (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, III, V, VI e VII).

§ 2º A quitação eleitoral de que trata o caput deve abranger exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça

